



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de agosto de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 21/08/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8157

Número de Autenticidade: df0448cefc404d459dd688e09f8c661

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento

Des. Alessandro Tramujas
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
800 555 2233 | WhatsApp

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso
Fácil a
Processos**



**Emissão de
Certidões
Negativas**



**Comparecimento
Cautelar
Simplificado**



**Início de
Ações nos
Juizados**



**Autorização
de Viagem
para Menores**



**Apoio ao
Portal
Projudi**



**Endereços
e Contatos
TJRR**



**Atendimento
Ouvidoria
TJRR**



**...e muito
mais!**

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 14, de 5 de agosto de 2025, que institui o Mutirão de Cumprimento de Mandados e de outros atos de natureza externa no âmbito da Central de Mandados do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência, dispostos no inciso LXXVIII do art. 5º e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Anexo E, da Lei Complementar Estadual n. 297, de 29 de abril de 2021, que inseriu a atribuição de cumprimento de mandados e atos de natureza externas aos Técnicos Judiciários - Especialidades: Proteção à Criança e ao Adolescente e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 2º, da Lei Complementar Estadual n. 297, de 2021, que prevê a atuação de Técnicos Judiciários - Especialidades: Proteção à Criança e ao Adolescente e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas em mutirões e cumprimento de metas de nivelamento provenientes do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 4, de 16 de fevereiro de 2022, que regulamenta a atuação dos Técnicos Judiciários - Especialidades: Proteção à Criança e ao Adolescente e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 14, de 5 de agosto de 2025, que institui o mutirão de cumprimento de mandados judiciais e atos de natureza externa na Central de Mandados do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades realizadas pela Central de Mandados - Ceman e a necessidade de garantir seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO o déficit de Oficiais de Justiça no quadro de servidores desta Corte; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002450-53.2023.8.23.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 14, de 5 de agosto de 2025, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

	Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 18/08/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	Documento assinado eletronicamente por ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Corregedor(a) , em 20/08/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2888964 e o código CRC 43E11EFB .

PORTARIA TJRR/PR N. 875, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a permuta de Magistrados(as).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII-B do art. 93, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 130, de 3 de outubro de 2023, que instituiu a possibilidade de permuta de juízes(as) e desembargadores(as) no mesmo segmento da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 603, de 13 de dezembro de 2024, em que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ regulamenta a permuta de magistrados(as) vinculados a tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o caráter nacional da magistratura, a exigir a implementação de normas nacionais para disciplinar a permuta entre magistrados(as) de tribunais de justiça distintos; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0013683-18.2021.8.23.8000,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Seção I

Das Disposições Iniciais e dos Requisitos da Permuta

Art. 1º Estabelecer regras, no âmbito deste Tribunal, para a realização da permuta entre magistrados(as) de primeiro e de segundo graus de jurisdição deste Tribunal de Justiça e de Tribunais de Justiça dos demais Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, prevista no inciso VIII-B do art. 93, da Constituição Federal.

§ 1º A permuta será condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo direito subjetivo dos interessados.

§ 2º O ato de permuta será formalizado mediante decisão do órgão colegiado competente, após a instrução adequada do processo administrativo.

Art. 2º São requisitos para a permuta:

I - ser o(a) magistrado(a) vitalício;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir acúmulo injustificado de processos conclusos além do prazo legal;

IV - não ter sido punido com advertência ou censura nos últimos 3 (três) anos;

V - não ter sido punido com remoção compulsória ou disponibilidade nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - não estar na iminência de aposentadoria, assim considerada a proximidade de até 5 (cinco) anos; e

VII - não estar impedido de participar de concurso de remoção interna, no caso de permuta interestadual.

§ 1º O(A) magistrado(a) apenas poderá requerer sua candidatura à permuta após 2 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva unidade judicial, em caso de permuta interna, ou no seu Tribunal de Justiça de origem, em caso de Tribunais diversos, exceto na hipótese de requerimento de permuta fundado em recomendação de gabinete de segurança institucional ou órgão equivalente, por razões de grave ameaça à sua vida ou à vida de seus familiares.

§ 2º Para o prazo indicado anteriormente considera-se como tempo de efetivo exercício os afastamentos legais;

§ 3º Para fins de avaliação disciplinar, não são considerados procedimentos diversos ao processo administrativo disciplinar propriamente dito, como sindicâncias, reclamações disciplinares, pedido de providências, revisão disciplinar, entre outros.

§ 4º Para fins de apreciação do acúmulo de processos conclusos para além do prazo legal, o(a) magistrado(a) deverá declarar a existência ou não de processos nessa situação no ato de requerimento de permuta, justificando a razão para esse acúmulo.

§ 5º A justificativa apresentada para acúmulo de processos conclusos para além do prazo legal será objeto de apreciação pelo Relator do pedido de permuta, que avaliará se a justificativa é ou não aceitável perante os seus parâmetros de produtividade e de eficiência para a prestação jurisdicional, cabendo a admissão da candidatura à permuta apenas do(a) magistrado(a) que tenha sua justificativa acatada.

§ 6º Para fins de contagem dos prazos relativos às penalidades disciplinares, considera-se o lapso temporal entre a data de julgamento do processo administrativo disciplinar que resultou na penalidade e a data de postulação do requerimento de permuta.

§ 7º Para fins de apreciação acerca da proximidade à aposentadoria, considera-se o lapso temporal entre a data prevista para a aposentadoria compulsória por idade e a data de postulação do requerimento de permuta;

§ 8º As restrições de ordem temporal aplicáveis para concursos de remoção interna não configuram hipótese de impedimento para participação nos processos de permuta.

Art. 3º O pedido de permuta será apresentado por ambos os interessados, contendo:

I - os seus dados pessoais, dentre os quais nome completo, matrícula e data de nascimento;

II - a sua entrância, categoria, grau ou classe;

III - declaração de atendimento dos requisitos dispostos no art. 8º; e

IV - declaração expressa de ciência das normas que regem a permuta, inclusive da Resolução CNJ n. 603, de 13 de dezembro de 2024.

§ 1º Caso possua recomendação de permuta por gabinete de segurança institucional ou órgão equivalente, em razão de grave ameaça à sua vida ou à vida de seus familiares, deverá juntar documento que testifique essa recomendação;

§ 2º Ao requerimento deverão ser juntados os documentos que comprovem as disposições anteriores, bem como os que o(a) magistrado(a) interessado(a) julgar pertinente à comprovação do atendimento aos requisitos.

§ 3º No caso de permuta entre Tribunais distintos, além das disposições anteriores, deverão ser registradas qual o Tribunal de Justiça de origem e o Tribunal de Justiça de destino, bem como se possui cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado(a) na área de competência do Tribunal de Justiça de destino, indicando qual o parentesco desse familiar;

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, cada requerimento, seja no Tribunal de Justiça de origem, seja no Tribunal de Justiça de destino, deverá ser suscitada a instauração de um processo administrativo próprio, ambos independentes entre si.

Art. 4º A permuta entre magistrados(as) de Tribunais de Justiça de diferentes unidades da federação poderá ser realizada entre desembargadores(as) e entre juízes(as) de direito vitalícios(as) de mesma entrância, categoria ou grau, hipótese em que os(as) permutantes serão classificados(as) no último lugar na ordem de antiguidade da respectiva entrância, categoria ou grau nos Tribunais de Justiça de destino.

§ 1º Também será permitida a permuta entre magistrados(as) de entrâncias ou categorias equivalentes, sendo que, neste caso, cada um(a) ocupará a última posição da lista de antiguidade da entrância ocupada pelo(a) respectivo(a) permutante.

§ 2º Não havendo simetria entre as entrâncias ou categorias dos Tribunais de Justiça envolvidos na permuta, os(as) permutantes assumirão o último lugar na lista geral de antiguidade dos(as) juízes(as) do Tribunal de Justiça de destino.

§ 3º Quando os Tribunais de Justiça forem simétricos, havendo a mesma quantidade de entrâncias, categorias ou graus, ainda assim será possível a permuta entre magistrados(as) de entrâncias, categorias ou graus diversos, hipótese em que ambos os permutantes ocuparão, no respectivo Tribunal de Justiça de destino, o último lugar na lista de antiguidade da menor entrância entre eles, com todos os direitos a ela referentes.

§ 4º A permuta entre desembargadores(as) apenas será possível entre magistrados(as) oriundos(as) da mesma classe, nos termos do art. 94 da Constituição Federal, não repercutindo essa permuta em qualquer modificação da ordem de nomeações do quinto constitucional.

§ 5º A permuta prevista neste artigo poderá ocorrer inclusive por triangulação entre magistrados(as) de diferentes Tribunais de Justiça, devendo os requerimentos serem simultâneos, mencionando todos os(as) magistrados(as) permutantes e qual o destino de cada um(a) deles(as) nessa triangulação.

§ 6º Consideram-se entrâncias simétricas ou equivalentes aquelas que, mesmo denominadas de maneira diversa em cada Tribunal de Justiça, possuam o mesmo grau de jurisdição, responsabilidades e prerrogativas funcionais, conforme reconhecido pelos Tribunais de Justiça envolvidos.

§ 7º Nas hipóteses previstas pelo § 3º, os magistrados ocuparão a última posição da lista de antiguidade da menor entrância entre eles, e serão titularizados na unidade que restar após o esgotamento das remoções, podendo, inclusive, concorrer a essas remoções, nos termos da legislação de organização judiciária e movimentação de carreira de seu respectivo Tribunal de Justiça de destino.

§ 8º Para permutas que envolvam juízes(as) titulares, suas respectivas unidades jurisdicionais serão destinadas prioritariamente à movimentação interna do Tribunal de Justiça de Destino, apenas sendo destinadas aos(às) magistrados(as) permutantes na hipótese de inexistência de interesse por qualquer magistrado(a) apto(a) à remoção.

Seção II

Da Habilitação e Julgamento do Pedido

Art. 5º O requerimento de candidatura para permuta, interno ou entre Tribunais de Justiça diversos será direcionado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que fará sua distribuição a um Relator designado dentre os membros do do Pleno do Tribunal.

§ 1º Competirá ao Relator a apreciação do requerimento e a manifestação acerca do atendimento aos requisitos, devendo fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período.

§ 2º Para fins de instrução nos processos administrativos relacionados à permuta, o Relator poderá:

I - realizar análise curricular e das fichas funcionais, bem como solicitar correção ou inspeção na unidade jurisdicional do(a) candidato(a), devendo essa correção ou inspeção ser solicitada junto à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de origem desse(a) candidato(a).

II - compartilhar com os outros Tribunais de Justiça envolvidos os dados funcionais dos(as) magistrados(as) permutantes, posicionando-se no direito de solicitar também informações acerca de candidatos(as) de outras unidades da federação, as quais, caso não prestadas, poderão implicar na inabilitação do(a) magistrado(a) candidato(a) à permuta.

§ 3º Finda a instrução, o Relator publicará sua decisão pela habilitação ou pela inabilitação do(a) magistrado(a) candidato(a) à permuta, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de outros interessados na permuta ou para impugnação, a qual:

I - caso formulada dentro do prazo legal, repercutirá a abertura de um prazo de 15 (quinze) dias para o contraditório, após o qual o processo administrativo será remetido para julgamento, em até 30 (trinta) dias, pelo Pleno do Tribunal, que deverá homologar ou não a candidatura.

II - caso não formulada ou formulada fora do prazo legal, repercutirá o encaminhamento da decisão para homologação ou não pelo Pleno do Tribunal.

§ 4º Ultimados os procedimentos previstos neste artigo, os nomes homologados pelo Pleno do Tribunal constituirão lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as), a ser gerida pela Presidência.

§ 5º Havendo mais de um(a) candidato(a) habilitado(a) para a mesma posição da permuta, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de exercício na carreira;

II - maior tempo de exercício no cargo;

III - maior idade; e

IV - preservação da unidade familiar, o que pressupõe a existência de cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado(a) na área de competência do Tribunal de Justiça de destino.

Seção III

Da Realização da Permuta

Art. 6º A Presidência do Tribunal de Justiça, nas hipóteses em que reconhecida a possibilidade de permuta, deverá disponibilizar ao(à) magistrado(a) interessado(a) na permuta, as lotações vagas disponíveis em seu quadro, observadas as hipóteses de compatibilidade do art. 10, cabendo a esse(a) magistrado(a):

I - escolher aquela de seu interesse; ou

II - declinar da permuta, caso não tenha interesse em qualquer das vagas disponíveis.

§ 1º Caso o(a) magistrado(a) decline de todas as opções disponíveis, será intimado(a) o(a) próximo(a) magistrado(a) da lista de habilitados, ordenada conforme critérios de desempate, para manifestar interesse, repetindo-se o chamamento até não haver outro habilitado em lista, hipótese em que o procedimento será encerrado.

§ 2º As vagas de que trata o *caput* serão aquelas que ficarem disponíveis após processo de remoção interna e, caso não haja essa remoção interna, o(a) magistrado(a) permutante poderá ocupar a vaga que se originou da permuta.

Art. 7º Os(As) demais magistrados(as) que manifestaram interesse na permuta e que, habilitados, não foram selecionados(as) em razão da ausência de outro(a) candidato(a) com interesse recíproco na permuta, serão mantidos(as) na lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) da Presidência do Tribunal, a qual estará aberta para inserção do nome de novos(as) interessados(as) à permuta.

§ 1º A lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) será segmentada conforme o Tribunal de Justiça de destino e ordenada, em cada segmento, conforme os critérios de desempate, devendo a inserção de novos nomes respeitar essa ordenação.

§ 2º Caso surja um novo magistrado(a) habilitado(a) à permuta capaz de permitir a troca entre Tribunais, o(a) primeiro(a) colocado(a) da lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) correspondente a essa permuta será notificado(a), procedendo-se a permuta na forma do art. 12.

§ 3º Os(As) magistrados(as) que constarem na lista de magistrados(as) permutantes habilitados(as) deste Tribunal de Justiça serão intimados(as) após 5 (cinco) anos desde a data de propositura do requerimento de permuta para manifestarem seu interesse em permanecerem na lista.

Seção IV

Dos Efeitos e Repercussões

Art. 8º A permuta poderá ensejar o pagamento de ajuda de custo ao(à) magistrado(a) permutante, observada a normativa aplicável no Tribunal de Justiça de destino.

Parágrafo único. O(A) magistrado(a) permutante terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias de trânsito, a contar da publicação do ato de permuta.

Art. 9º Concretizada a permuta, o(a) magistrado(a) permutante passará a compor o quadro do Tribunal de Justiça de destino para todos os fins, submetendo a todas as leis dessa nova unidade da federação e às respectivas regras administrativas.

§ 1º O regime jurídico do(a) magistrado(a) permutante, incluindo direitos, vantagens, verbas remuneratórias e indenizatórias, será aquele do Tribunal de Justiça de destino, de acordo com a entrância, categoria ou grau que passar a integrar após a permuta.

§ 2º Este Tribunal de Justiça, no caso de ingresso de magistrado(a) permutante, não assumirá responsabilidades por créditos constituídos em período anterior à permuta, limitando-se sua responsabilidade às verbas devidas a partir da publicação do ato respectivo.

§ 3º O(A) magistrado(a) permutante que deixa este Tribunal de Justiça fará jus aos créditos remuneratórios e indenizatórios pendentes no momento da permuta, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 4º Caso haja pelo Tribunal de origem do(a) Magistrado(a) reconhecimento de algum direito ou vantagem, individual ou de toda a categoria, o respectivo Tribunal de Justiça deverá autorizar o pagamento por ato de ofício ou mediante requerimento do(a) magistrado(a) interessado(a) ou de entidade de classe.

Art. 10. O(A) magistrado(a) permutante que passar a integrar os quadros deste Tribunal de Justiça averbará o tempo de contribuição anterior, vedada a contagem do seu tempo para fins de antiguidade na carreira.

§ 1º Poderá ser feita a averbação do tempo de contribuição mediante certidão fornecida pelo Tribunal de Justiça de origem, dispensadas certidões de outros órgãos que já estejam averbadas nesse Tribunal.

§ 2º Os Tribunais de Justiça envolvidos no ato da permuta farão as comunicações pertinentes aos órgãos previdenciários para que haja a plena compensação financeira, nos termos da lei.

§ 3º O tempo de magistratura do magistrado(a) permutante será computado para o auferimento de direitos e vantagens neste tribunal.

§ 4º O(a) magistrado(a) permutante terá direito, desde sua entrada em exercício, às vantagens e benefícios inerentes à atividade da unidade judicial que assumir.

§ 5º Observado o disposto no *caput* deste artigo, o tempo de serviço exercido no tribunal de origem será computado para todos os demais fins, inclusive para aquisição de licença-prêmio.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 21/08/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2893549 e o código CRC F9413747 .

PORTARIA TJRR/PR N. 876, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0017304-47.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **PIETRO FERRI** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, código TJ/DCA-9, com lotação no Gabinete do Des. Alessandro Tramujas Assad, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 21/08/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2893362 e o código CRC CAADE085 .

PORTARIA TJRR/PR N. 877, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0016685-20.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **SIDILENE GOMES DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete da Comarca de Mucajai, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 21/08/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2892800 e o código CRC 49EC6751 .

PORTARIA TJRR/PR N. 878, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0016385-58.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Remover, no interesse da Administração, o servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Técnico Judiciário, da Subsecretaria de Contratos Terceirizados – SUBCOT para a Subsecretaria de Contratos – SUBCON, com a manutenção da Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, e da Gratificação de Produtividade que atualmente lhe são atribuídas, a contar da publicação desta Portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 21/08/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2893649 e o código CRC BEB242AC .

PORTARIA TJRR/PR N. 879, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0016679-13.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **MIKAELLY INGRED OLIVEIRA DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Comarca de Mucajaí.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/08/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2893728** e o código CRC **7F9D5697**.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/8/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 292, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017922-89.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a designação da Juíza de Direito **Joana Sarmento de Matos**, titular da Segunda Vara de Família, por ter respondido pela Primeira Vara de Família, no período de **19 a 21 de agosto de 2026**, em virtude de licença médica da responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito **Joana Sarmento de Matos**, titular da Segunda Vara de Família, para responder pela Primeira Vara de Família, no dia **24 de agosto de 2026**, em virtude de licença médica da responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Primeira Vara de Família, no período de **25 a 31 de agosto de 2026**, em virtude de licença médica da responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, para responder pela Primeira Vara de Família, no período de **1º a 7 de setembro de 2026**, em virtude de licença médica da responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 293, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria TJRR/GABJA n. 469, de 11 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 26, de 16 de junho de 2010, na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019 e no Provimento/CGJ n. 20, de 9 de dezembro de 2025 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o fluxo de trabalho dos Oficiais de Justiça lotados nas Comarcas do Interior quanto ao cumprimento das medidas urgentes, de forma a proporcionar maior celeridade e eficiência, bem como racionalizar a utilização da força de trabalho e dos recursos públicos disponíveis; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004260-58.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/GABJA n. 469, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...] Art. 2º O plantão regional dos Oficiais de Justiça lotados nas Comarcas do Interior, estabelecido na forma do art. 1º desta Portaria, funcionará em sistema de sobreaviso, observada a sua natureza subsidiária, nos termos do art. 22 da Resolução TJRR/TP n. 46/2019.

§ 1º Os mandados judiciais de natureza urgente, expedidos durante o expediente forense ou nos horários de transição entre o plantão e o expediente, cujo cumprimento permita o aproveitamento da força de trabalho local, deverão ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça da respectiva comarca de destino da ordem judicial, ressalvada impossibilidade técnica devidamente certificada.

§ 2º O oficial de justiça plantonista por região será acionado quando a urgência da medida exigir cumprimento imediato, sem possibilidade de aguardar o início do expediente forense, sob pena de prejuízo, ou quando houver impossibilidade técnica de atuação do oficial de justiça da Comarca.

§ 3º Compete às Diretorias de Secretaria das Comarcas do Interior fornecer ao Núcleo de Plantão Judicial e audiências de Custódia (NUPAC), mensalmente, a escala dos oficiais de justiça responsáveis pelo recebimento de medidas urgentes durante o expediente forense, promovendo a imediata atualização das informações em caso de afastamento ou substituição.

§ 4º Expedida medida urgente, o NUPAC deverá encaminhá-la diretamente ao oficial de justiça responsável, cientificando-o da urgência da diligência e promovendo, em seguida, a respectiva distribuição no sistema PROJUDI.

§ 5º Na hipótese de afastamento ou licença do servidor designado na forma do art. 1º desta Portaria, o Juízo deverá indicar servidor substituto.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1076 DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0017456-95.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS HENRIQUE MOREIRA BASTOS**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço no período de 15 a 18/12/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral durante a Eleição Suplementar para Governador de 2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1077 DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0018490-08.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **FLAVIA MELO ROSAS CATAO**, Função Técnica de Assessoramento, dispensa do serviço no dia 25/8/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral durante a Eleição Suplementar para Governador de 2026, ficando o saldo de 3 (três) dias para ser usufruído em data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1078 DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0017883-92.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JEFFERSON ELI LIMA BATISTA**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço no dia 17/8/2026 e nos dias 16, 17, 18 e 19/11/2026, por ter prestado serviço à justiça eleitoral durante as Eleições Municipais de 2024.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1079 - Conceder ao servidor **CAIO LUIZ FREITAS GIMAQUE**, Assessor Técnico II, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 10 a 11/9/2026.

N.º 1080 - Conceder à servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Analista Judiciário - Direito, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos de 12 a 19/8/2026 e de 9 a 18/12/2026.

N.º 1081 - Conceder ao servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Analista Judiciário - Direito, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 8 a 25/9/2026.

N.º 1082 - Alterar a 1ª etapa do recesso forense do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Setor, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 27/8 a 4/9/2026, para ser usufruída no período de 24/8 a 1º/9/2026.

N.º 1083 - Alterar o recesso forense da servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO**, Chefe de Setor, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 13 a 21/11/2026, para ser usufruída no período de 19 a 27/11/2026.

N.º 1084 - Conceder ao servidor **JAIR NERY FERREGUETTI SOUZA**, Assessor Jurídico, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 21 a 29/9/2026.

N.º 1085 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 19/9 a 2/10/2026, para ser usufruída no período de 12 a 25/9/2026.

N.º 1086 - Conceder ao servidor **YAN GOMES MACEDO**, Assistente Técnico, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 26/8 a 3/9/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/08/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 24/2026.

PROCESSO SEI Nº: 0015633-86.2026.8.23.8000

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de centrais de ar modelos split e piso-teto e cortinas de ar para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 69/2025.

CONTRATADA: FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 30.430.226/0002-74.

VALOR: R\$200.140,00 (duzentos mil cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Lucília dos Santos Mercês - Representante legal.

Data: 20 de agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 25/2026.

PROCESSO SEI Nº: 0016249-61.2026.8.23.8000

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de persianas para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 38/2026.

CONTRATADA: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA - CNPJ: 60.102.937/0001-08.

VALOR: R\$15.340,00 (quinze mil trezentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Elizabeth Maria de Paiva Santos - Representante legal.

Data: 21 de agosto de 2026.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**PORTARIA TJRR/CR-GAB2T N. 05, DE 30 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a proibição da internação, seja provisória ou definitiva, de pacientes no sistema penitenciário estadual no âmbito da Comarca de Rorainópolis e dá outras providências.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA TITULARIDADE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Federal n. 10.216, de 06 de abril 2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 572, de 26 de agosto de 2024, que altera a Resolução CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, que estabelece que a autoridade judicial competente determinará a interdição parcial de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico e a proibição de novas internações em suas dependências;

CONSIDERANDO os princípios da República Federativa do Brasil, fundada na dignidade da pessoa humana e, especialmente, os direitos fundamentais à saúde, ao devido processo legal e à individualização da pena (inciso III do art. 1º; incisos XLVI e LIV do art. 5º; e art. 6º, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.216, de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 113, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, cujo art. 17 determina que o juiz competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível buscará implementar políticas antimanicomiais, conforme sistemática da Lei Federal n. 10.216, de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 35, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas em atenção aos pacientes judiciários e a execução da medida de segurança, cujo a alínea g do inciso II dispõe que se deve buscar a promoção da reinserção social das pessoas que estiverem sob tratamento em hospital de custódia, de modo a fortalecer suas habilidades e possibilitar novas respostas na sua relação com o outro, para buscar a efetivação das políticas públicas pertinentes à espécie, principalmente quando estiver caracterizada situação de grave dependência institucional, consoante o art. 5º da Lei Federal n. 10.216, de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução n. 4, de 30 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, que dispõe sobre as diretrizes nacionais de atenção aos pacientes judiciários e execução da medida de segurança, cujo art. 6º prevê que o Poder Executivo, em parceria com o Poder Judiciário, irá implantar e concluir, no prazo de 10 (dez) anos, a substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança para o modelo antimanicomial, valendo-se do programa específico de atenção ao paciente judiciário;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS pela Portaria Interministerial n. 1, de 2 de janeiro 2014, dos Ministérios da Saúde e da Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria n. 4.876, de 18 de julho de 2024, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a criação da Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial - Raps, com a finalidade de avaliar e acompanhar a implementação de medidas terapêuticas destinadas a esse público; CONSIDERANDO os termos acordados nas reuniões do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial; e CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001039-67.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a internação, seja provisória ou definitiva, de pacientes psiquiátricos no sistema penitenciário estadual a partir da publicação desta Portaria, no que se refere aos processos de competência desta Comarca.

Art. 2º Nos termos da Resolução CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, nos casos de pessoas com transtorno mental ou qualquer deficiência psicossocial em conflito com a lei, deverão ser priorizados os cuidados em meio aberto, com o encaminhamento para atendimento voluntário na Rede de Atenção Psicossocial - Raps, voltado à proteção social em políticas e programas adequados, a partir de fluxos pré-estabelecidos com a rede.

§ 1º A imposição de medida de internação, seja provisória ou definitiva, ocorrerá em hipóteses absolutamente excepcionais, quando não cabíveis ou suficientes outras medidas cautelares diversas da prisão e quando compreendidas como recurso terapêutico momentaneamente adequado.

§ 2º Nas hipóteses referidas no § 1º a internação deverá ser cumprida em leito de saúde mental em Hospital Geral ou outro equipamento de saúde referenciado pelo Centro de Atenção Psicossocial - Caps da Raps e cessará quando, a critério da equipe de saúde multidisciplinar, restar demonstrada a sua desnecessidade enquanto recurso terapêutico. Art. 3º Para atender à finalidade estabelecida no artigo anterior, determino:

I - à Serventia da Comarca de Rorainópolis, que promova a movimentação criteriosa de todos os processos de execução de medida de segurança atualmente em trâmite, com adoção das providências necessárias para análise e julgamento de cada caso;

II - às equipes multidisciplinares de saúde e assistência social vinculadas ao sistema prisional, que realizem relatórios individualizados sobre as condições de saúde e os potenciais encaminhamentos adequados para cada paciente, priorizando atendimentos na rede de saúde mental e assistência social em detrimento da custódia no sistema prisional;

III - à Secretaria Estadual de Saúde - Sesau, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - Sejuc, que adotem providências para ampliar a oferta de leitos e serviços de acolhimento em unidades hospitalares e residências terapêuticas, de modo a garantir o cumprimento das medidas de segurança em ambiente adequado ao tratamento da saúde mental dos pacientes;

IV - à Defensoria Pública do Estado de Roraima, que intensifique a atuação na revisão das medidas de segurança, propondo substituição, adequação ou extinção de internações conforme os critérios legais e as diretrizes da Resolução CNJ n. 487, de 2023.

Art. 4º O cumprimento de mandados de internação pela força pública deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo responsável pela sua emissão, para as providências e encaminhamentos cabíveis nos termos da Resolução CNJ n. 487, de 2023, visando à readequação da internação para unidade de tratamento de saúde mental fora do sistema prisional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Juiz de Direito Titular da 2ª Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 21/08/2026

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AÇÃO PENAL COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI Nº 0060.08.021671-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉU(S): JUAREZ FERREIRA DA SILVA****ADVOGADO(A): DRA. ELIDIANNE SOUZA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 2094**

FINALIDADE: Intimação da Advogada Elidianne Souza de Oliveira – OAB/RR Nº 2094, para devolução dos autos e seus apensos (autos nº **0060.08.021906-0**), no prazo de 05 (cinco) dias.

São Luiz do Anauá, 21 de agosto de 2026.

Gustavo Pereira Silva
Diretor da Secretaria

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 21/08/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

RUBENS TOLEDO TEIXEIRA é de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, natural de São João da Baliza/RR, domiciliado e residente na Vicinal 14, Km 11, S/N, Zona Rural, no município de Caroebe/RR, e

KATIANE LIMA DA SILVA é de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Vicinal 14, Km 11, S/N, Zona Rural, no município de Caroebe/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 21 de agosto de 2026. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.